

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 135, de 18 de junho de 1996, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e

considerando que por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1998, em meados de 1997, não era possível mensurar com exatidão o volume de recursos necessários ao atendimento de despesas com organismos internacionais, a conta da atividade "Implantação da Política Integrada para a Amazônia Legal", resolve

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, aprovadas pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 04, de 13 de março de 1998, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO, na Lei nº 9.627, de 13 de abril de 1998 e no Decreto nº 2.550, de 16 de abril de 1998

ROBSON DE ARAÚJO JORGE

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	ANEXO					
		REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR
44.101-ADMINISTRAÇÃO DIRETA				600.000			600.000
03.009.0059.4444.0001.9999	APOIO AS AÇÕES AMBIENTAIS NA AMAZONIA LEGAL	3490	100	298.192	3472	100	298.192
03.009.0059.4444.0002.9999	ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS PARA A AMAZONIA LEGAL	3490	100	164.100	1472	100	164.100
03.009.0059.4444.0003.9999	CONSOLIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA A AMAZONIA LEGAL	3490	100	137.708	1472	100	137.708
TOTAL				600.000			600.000

(Of. nº 251/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 49-N, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.000850/93-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3.000ha (três mil hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA RETIPO, reserva denominada FAZENDA RETIPO, situado no Município de Malhada, Estado da Bahia, de propriedade de Juvêncio Ruy de Laranjeira Moura e Eliza Maria Laranjeira de Moura, matriculado em 11/10/1990, sob o número F-1/M 6.799, livro 2-2, folha 052, do Registro de Imóveis da Comarca de Carinhanha, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitará o infrator as sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 438/98)

PORTARIA Nº 50-N, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTEP nº 445, de 16 de agosto de 1989, considerando a necessidade de sistematizar a exploração de florestas plantadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos na lei nº 5.106/66 e no Decreto Lei nº 1.134/70, e ainda as comprometidas com a reposição florestal obrigatória e com o PIF-Plano Integrado Florestal, resolve:

Art.1º - Os pedidos de exploração de florestas plantadas incentivadas e daquelas comprometidas com a reposição florestal obrigatória serão submetidas previamente à aprovação e análise das Superintendências do IBAMA onde estiver jurisdicionada a área.

Parágrafo Único - Compete as SUPES a elaboração de roteiro e normas complementares necessárias para apresentação de Planos de Corte.

Art.2º - As SUPES terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo do Plano de Corte, para analisar e emitir parecer conclusivo sobre o mesmo.

§ 1º - Findo o prazo acima citado o Plano de Corte será automaticamente aprovado, sem prejuízo de posterior análise de mesmo e cumprimento das demais exigências contidas na presente portaria.

§ 2º - Considerado deficiente o Plano de Corte, o interessado será notificado mediante ofício, para cumprir as exigências necessárias no prazo consignado, sob pena de seu indeferimento ou cancelamento.

Art.3º - As SUPES ou seus prepostos poderão fiscalizar a área florestada/reflorestada, devendo nessa hipótese ser cobrado o valor equivalente a inspeção florestal prevista na legislação vigente.

Art.4º - Para exploração de florestas plantadas, comprometidas com o PIF, deve ser apresentado o quadro demonstrativo anual de fontes de suprimento de matéria-prima florestal que é protocolado anualmente no IBAMA, de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 1/96-MMA, com acréscimo dos seguintes dados complementares: - nome da propriedade, município, área de corte ou desbaste, volume por ha e total, tipo de vínculo da floresta (própria ou de terceiro).

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas a Portaria nº 107 de 16 de setembro de 1997, e demais disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 51-N, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos quanto a desvinculação dos projetos de florestamento/reflorestamento, oriundos dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.106/66 e no Decreto-Lei nº 1.134/70, resolve:

Art.1º - A desvinculação dos projetos de florestamento/reflorestamento junto ao IBAMA será autorizada após transcorrido o prazo legal de vinculação, de acordo com o cronograma do projeto aprovado, obedecidos os procedimentos fixados neste ato.

Art.2º - O pedido de desvinculação deverá ser protocolado na Superintendência do IBAMA correspondente à jurisdição onde estiver localizado o empreendimento, devendo ser apresentado pela administradora ou pelo detentor majoritário do projeto.

Art. 3º - Após o protocolo dos pedidos de desvinculação, as SUPES efetuarão a análise, com parecer conclusivo, e expedirão quando for o caso, o respectivo ofício de exigência ou de deferimento da desvinculação do projeto.

Art. 4º - As SUPES, observado o art. 1º desta Portaria, poderão proceder a desvinculação compulsória de projetos, mediante critérios específicos fixados por Ordem de Serviço, ouvida, preliminarmente, a DIREN.

§ 1º - Não se aplicam as disposições deste artigo aos projetos onde tenham sido constatadas irregularidades, mediante vistas.

§ 2º - Constatadas irregularidades nos projetos, cabe às SUPES o exame caso a caso perante a DIREN as medidas complementares para definição do processo.

Art. 5º - Para os casos em que os projetos estejam vinculados à reposição florestal obrigatória, a desvinculação ficará condicionada ao cumprimento dessa reposição florestal obrigatória nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Portaria nº 67 de 24 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 438/98)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Direção-Geral
DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MP/DF e demais elementos constantes do Processo nº 08190.00545/98-24 RECONHECIMENTO, em base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fazer face à contratação dos serviços de prestação de ligações de telefonia celular, junto à empresa TELEBRASILIA CELULAR S/A., no valor estimado de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

MÁRIO CAPP FILHO

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição em causa, em base no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e para efeito do artigo 26, "in fine" do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do LAA e autorizo a despesa no valor total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), constantes da Nota de Empenho de Despesa nº 98NE00184 de 14/04/98, em favor da empresa TELEBRASILIA CELULAR SA., por atender aos requisitos legais em vigor.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS
Diretor-Geral

(Of. nº 124/98)